



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

000606

CONTRATO Nº 008/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e a empresa Smarapd Informática Ltda, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wendell Carlos de Almeida, RG 1.601.307-SSP/ES, CPF nº 085.997.887-05, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Smarapd Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 50.735.505/0001-72, com sede na Rua Aurora - 446 - Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Maurício Affonso, brasileiro, casado, representante da empresa, CPF 065.410.288-00, RG 15.784.882-6-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 007/2014 - Processo nº 002/2014, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de instalação, conversão de dados, treinamento, licença de uso, manutenção, suporte e atualização de softwares de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Finanças, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Materiais, Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 - O SOFTWARE, objeto deste contrato, assim como seus módulos ou partes, são licenciados para uso de acordo com a legislação brasileira, sendo que sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da CONTRATANTE.

1.4 - A licença de uso concedida neste contrato dá à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 - Os softwares deverão ser instalados na Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, endereço e horário consignado no Preâmbulo.

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP: 29.380-000 - Fonefax: (28) 3544-1337
CGC: 36.029.114/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

000607

2.2 - Efetuada a realização dos serviços a Câmara Municipal poderá realizar testes para comprovação das características dos mesmos, segundo os termos do correspondente Edital, bem como da sua funcionalidade.

2.2.1 - O recebimento do software e dos serviços dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e sejam comprovadas todas as suas características segundo o Edital, quando então o recebimento será definitivo.

2.2.2 - Decorridos 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, a Câmara Municipal de Muniz Freire procederá ao recebimento definitivo do software, caso esteja de acordo com as condições especificadas.

2.3 - Caso o objeto contratado não corresponda às características técnicas apresentadas na proposta adjudicada, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES tem o direito:

- a) de solicitar à CONTRATADA que esta proceda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a correção do serviço;
- b) de rescindir o contrato, podendo, inclusive, ser indenizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato;

2.3.1 - No caso de correção do serviço, se esta não for realizada pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no Art. 96 da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Caso não sejam atendidas as condições contratuais com relação à realização dos serviços por parte da CONTRATADA será lavrado Termo de Notificação, onde serão apontadas as falhas constatadas.

2.3.3 - Caso as falhas apontadas na execução da realização e entrega dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

2.3.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, do Edital e do Contrato e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para o software instalado, e quando não solucionado, o problema será solucionado através de visita técnica, que se dará em 36 (trinta e seis) horas, a partir do chamado da CONTRATANTE.

2.5 - O horário de atendimento do suporte técnico será das 08:00 às 18:00 horas, em dia de expediente na Câmara Municipal.

2.6 - Todos os pedidos de alteração no software, visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da Contratante, desde que não implique em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela Contratada num período de 03 (três) dias úteis, relatado o prazo máximo para realizações das alterações solicitadas.

2.7 - As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), de acordo com a proposta de preços e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

3.1.1 - O valor do contrato refere-se aos itens 01 e 02 do Pregão nº 007/2014, de acordo com os preços consignados na ata.

3.2 - O objeto do presente Contrato, incluindo-se as despesas com o fornecimento, prestação de garantia, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento dos materiais ou serviços, bem como todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, serão executadas pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

000608

3.3 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em 13/05/2014 e encerra-se em 12/05/2015.

3.3.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da lei.

3.3.2 - Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá o reajustamento do mesmo.

3.3.3 - O reajuste do preço contratado, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preços de Preços - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

3.3.4 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.4 - No preço já estão incluídos as despesas com o fornecimento e instalação, inclusive prestação de garantia, treinamento, quando couber, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados ao fornecimento dos materiais ou realização dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta da Atividade 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.3.90.39.000 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado conforme as seguintes condições:

- a) Instalação, conversão de dados e treinamento dos softwares: até 10 (dez) dias úteis, após a realização dos serviços;
- b) Licença de uso, suporte, manutenção e atualização dos softwares: de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao vencido.

5.1.1 - O prazo para pagamento será iniciado a partir:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, quando ela estiver correta;
- b) Da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

5.2 - O objeto contratado somente será pago mediante a apresentação da competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

5.2.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

5.2.2 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne à HABILITAÇÃO e, para tanto, juntamente com a Nota Fiscal deverá fornecer os documentos exigidos na licitação em relação à Habilitação no que diz respeito à Regularidade Fiscal.

5.2.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados no ato do credenciamento.

5.2.4 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

5.2.5 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

VVV



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.3 - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{12}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = N° de dias em atraso

5.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais no fornecimento, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

5.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

5.5.1 - No caso da Contratada ser Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

5.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Atestar e receber os serviços efetivamente recebidos, de acordo com as cláusulas deste documento;
- c) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- d) designar servidor(es) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- e) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados;
- f) assegurar a configuração adequada da máquina para instalação dos sistemas;
- g) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como RESTART e recuperação no caso de falha no equipamento;
- h) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

000610

- b) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- e) Manter, durante toda a vigência e execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter todas as disposições deste Contrato;
- g) manter os sistemas em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar as penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas na Lei 8.666/93 e neste Contrato.

7.2 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará ela sujeita às seguintes penalidades:

a - Advertência;

b - Multa;

c - Rescisão do Contrato nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - Quanto à aplicação de penalidade de multa, a CONTRATADA estará sujeita aos seguintes termos:

7.3.1 - Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida quanto à implantação e o pleno funcionamento dos sistemas.

7.3.2 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa em realizar e entregar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

7.3.3 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de subcontratação, associação com outrem, cessão ou transferência, do objeto deste Contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação, quer seja de forma total ou parcial;

7.3.4 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de prática, por ação ou omissão, e qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.3.5 - Será de 1 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, quando prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

7.3.6 - Será de 1 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, quando desatender as determinações da fiscalização;

7.3.7 - Será de 1 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, quando cometer faltas reiteradas na realização dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

000611

7.4 - As multas não serão aplicadas nos casos justificados de descumprimento deste contrato e que forem devidamente apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

7.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Edital oriundo deste Contrato.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.6.1 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.6.2 - A inidoneidade perdurará enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

8.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 - Se durante a execução deste Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no Pregão.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização e do fornecimento dos serviços de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra ou serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na realização e entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- j) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) o atraso superior ao prazo estabelecido para implantação e pleno funcionamento dos sistemas;
- p) outros casos permitidos pela legislação.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão Presencial nº 007/2014, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

12.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

000613

12.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, Valéria Aguilar Sattler, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 12 de maio de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA